

COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA COMO ALTERNATIVA PARA DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL DO PODER FAMILIAR

NONVIOLENT COMMUNICATION AS AN ALTERNATIVE FOR THE RESPONSIBLE DEVELOPMENT OF FAMILY POWER

Victória Silva Rosa¹

Maria Isabel Santos Renne²

RESUMO: O presente artigo se propõe a analisar como a Comunicação Não Violenta (CNV) interage com o exercício do poder familiar e o impacto desta coexistência na proteção da integridade física e emocional da criança e do adolescente. Além disso, utiliza da jurisprudência para o estudo sobre como a comunicação violenta descumpre direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-chaves: Comunicação Não Violenta; Conflitos; Família; Poder Familiar; Violência.

ABSTRACT: This article analyzes how Nonviolent Communication (NVC) interacts with the exercise of Family Power and the impact of this coexistence on the protection of the physical and emotional integrity of children and adolescents. In addition, it uses jurisprudence to study how violent communication violates the rights of children and adolescents.

Key-words: Nonviolent Communication; Conflicts; Family; Family Power; Violence.

1. INTRODUÇÃO.

As várias formas de violência presentes no seio familiar, embora muitas vezes imperceptíveis, causam sérios danos à relação e aos membros, impactando diretamente no desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos. A normalização do comportamento violento como forma de educar os menores ou

¹ Pós Graduando em Mediação e Conciliação de Conflitos (Centro de Mediadores). Graduada no Bacharelado Interdisciplinar de Humanidades com ênfase em estudos jurídicos (UFBA). Graduada em Direito (UFBA). E-mail: Vihrosa224@gmail.com

² Graduanda em Direito (UFBA). E-mail: isabel.renne@outlook.com

satisfazer as necessidades dos membros conflitantes também contribui para a deficiência na resolução pacífica de conflitos, enfraquecendo as relações que se tornam cada vez mais distantes, além de fortalecer a ideia de que a violência é o meio eficaz para atender demandas e lidar com as diferenças.

A Constituição Federal de 1988 juntamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, estabelece direitos e deveres para os pais em relação aos filhos, visando garantir o pleno desenvolvimento e a proteção das crianças e adolescentes. Contudo, a comunicação violenta utilizada no ambiente familiar pode configurar exercício inadequado do poder familiar, trazendo sérias consequências para o bem-estar e desenvolvimento dos menores.

Nesse sentido, a necessidade de conscientização e mudança de perspectiva quanto à comunicação violenta no contexto familiar se faz urgente. A busca por uma abordagem mais empática e assertiva, baseada na Comunicação Não Violenta (CNV), pode ser uma alternativa eficaz para lidar com conflitos e diferenças, uma vez que esta tem como proposta a aproximação das relações e a conexão verdadeira entre as partes, com base no respeito e diálogo, independente das diferenças.

É fundamental compreender que a violência perpassa a noção de agressão física, abrangendo principalmente a esfera psíquica, moral e emocional, que muitas vezes passam despercebidas pela banalização da saúde mental e da compassividade nas relações humanas, no entanto as consequências por ela causadas podem ser irreversíveis.

Por esses motivos, se faz necessário discutir os deveres legais atribuídos aos detentores do poder familiar, além do conceito e a função social da família na vida das pessoas, em especial, das crianças e como a comunicação utilizada nesse ambiente pode impactar seriamente a sociedade como um todo.

Portanto, é essencial buscar alternativas que venham suprimir a comunicação violenta com o objetivo de promover no espaço familiar ambiente acolhedor, seguro e empático para o desenvolvimento saudável de todos os envolvidos através da adoção e prática da Comunicação Não Violenta (CNV), para atender necessidades, expor sentimentos e lidar com conflitos.

2. A FORMA DE SE RELACIONAR DOS PAIS E O REFLEXO NOS FILHOS

Lidar com as diferenças é um desafio de extrema necessidade para viver harmoniosamente em sociedade e quando se refere ao instituto familiar essas diferenças são ainda mais gritantes pela convivência, pela hierarquia estabelecida nas relações de ascendente para com descendente e principalmente pela ideia errônea que família tem a responsabilidade de mudar o outro para melhor, de corrigir incisivamente porque a intenção é educar.

As crenças e posicionamentos íntimos fazem com que a violência no ambiente familiar seja mais recorrente pelo simples fato da intenção subjetiva de corrigir, de querer o melhor, ou ainda da ideia de obrigação que o outro carrega em si em aceitar e amar seu parente de forma incondicional, seja ele filho, pai, mãe ou qualquer outro.

A intimidade e a resposta inconsciente aos estímulos externos podem levar ao uso da violência quase que imperceptível mas existente e que vem a provocar graves danos à relação como ao indivíduo. No contexto familiar esses danos inclusive podem ser penalizados a exemplo da responsabilidade civil, perda do poder familiar, alienação parental, entre outras consequências do uso da violência na tentativa de resolver conflitos ou lidar com diferenças.

Sendo a proposta principal a Comunicação Não Violenta (CNV), que significa uma mudança de perspectiva a respeito dos conflitos e das relações interpessoais, desenvolvida pelo psicólogo norte americano, Marshall Rosenberg (2006), a Comunicação Não Violenta (CNV), tem como proposta a conexão e empatia para lidar com conversas difíceis sem gerar necessariamente afastamento e conflitos destrutivos culminando por vezes no fim das relações de maneira violenta.

A Comunicação Não Violenta (CNV), portanto, cria a ideia de consciência dos atos e das necessidades a partir de três perguntas: Porque? Para que? Essa é a melhor forma? Se as ações ou respostas dadas respondem às três perguntas de maneira que corresponda ao interesse de quem está agindo tem-se uma resposta consciente.

O “porque” responde a motivação da ação, o “para que” responde a finalidade da ação e o “essa é a melhor forma” responde as opções disponíveis partindo da ideia que sempre existirá uma maneira mais empática e assertiva de dizer ou tomar uma

atitude que se faz necessária em relação ao outro, não deixando de encarar os conflitos em busca de solucioná-los.

Quando se diz que a Comunicação Não Violenta (CNV) se baseia na mudança de perspectiva, parte-se do pressuposto que é necessário alterar a visão de conflitos em sistemas hierárquicos, onde não deve haver discussão ou discordância do descendente para com o ascendente e sim concordância e acatamento.

O conflito é basicamente a diferença de pensamentos e crenças e essas diferenças compõem a subjetividade do indivíduo que por vezes não necessita de concordância mas sim de respeito. Dessa forma o conflito pode surgir como fator de aproximação, intimidade e crescimento a partir da ampliação dos pontos de vista individuais.

O conflito é inerente às relações humanas e por essa razão não é possível fugir destes, restando apenas aprender boas maneiras de lidar para torná-lo verdadeiras oportunidades de crescimento e aproximação. Ainda que buscasse evitar relações interpessoais encontrar-se-ia os conflitos intrapessoais que se dão pela divergência entre razão e emoção, ou seja, não é necessário um terceiro para o conflito existir.

Para Tauchert (2013) o conflito tem diversas naturezas, entre elas a de interesse, de necessidade e de opinião sendo a maior dificuldade a pouca habilidade de comunicação diante as divergências, existindo, portanto duas maneiras de lidar com os conflitos, a forma negacionista que busca fugir dos conflitos na busca de minimizar os efeitos destrutivos, uma vez que o conflito é tido apenas como prejudicial e a segunda maneira é buscar aspectos positivos no conflito, encarando-o como oportunidade de aprendizagem e novas percepções sobre um mesmo fato que tenha gerado divergências.

A Comunicação Não Violenta (CNV) apresenta o conflito da segunda maneira, ou seja, como uma oportunidade pela qual as partes conflitantes têm de se conhecerem melhor, entender visões distintas da sua e ampliar seus horizontes, no entanto isso só é possível quando se abandona o interesse de concordar ou convencer o outro pela teoria de que existe apenas uma verdade e ou uma mentira, uma visão certa e outra necessariamente errada, essa crença limita uma compreensão verdadeira que somente se dá através da escuta ativa.

A escuta ativa é um dos pilares da Comunicação Não Violenta (CNV) e se fundamenta no estado de presença e abandono dos julgamentos e crenças para

compreender a essência e razões do outro com empatia, sem necessariamente concordar mas buscando entender motivações, sentimentos e necessidades que por serem subjetivas e individuais de cada um não podem ser presumida por outros.

A presunção das razões, das emoções e qualificação das necessidades pode gerar conflitos infundados pela necessidade de concordar, contrariando a empatia, que por sua vez se fundamenta na ideia de perceber a subjetividade do outro e respeitar suas necessidades não se comparando ou querendo se colocar na posição do terceiro para entender.

O conflito, portanto, não nasce negativo, ele se torna a partir da forma como é encarado, como é resolvido.

Quando nasce a divergência, normalmente as partes envolvidas tendem a se encarar como inimigas, partes opostas de um confronto e por esse motivo o problema não é a diferença ou a situação que causou o conflito mas sim a pessoa que tem a ideia diferente, o que chama-se processo de personificação do problema, ou seja, é agregado ao outro a culpa pela divergência, pelas necessidades não atendidas e até mesmo pelos sentimentos desconfortáveis advindos da situação.

A imagem de inimigo produzido sobre a parte contrária faz com que não exista credibilidade ou confiança que justifique um diálogo esclarecedor dos fatos ou até mesmo uma negociação, por esse motivo é válido adotar as presunções e julgamentos feitos individualmente justificando motivações das condutas do dissemelhante, tidas como erradas, exemplo: “O outro agiu assim porque é ruim/ o outro agiu assim porque não gosta de mim e quer me ver mal”.

Comumente, essas falsas versões da realidade produzidas por achismo de cada parte envolvida no conflito são cruéis e estimula posicionamentos de auto defesa e afastamento através da hostilidade aberta, uma vez que já não encontra-se razão para manter cordialidade com alguém tão “desumano” quanto aquele que foi idealizado na cabeça de quem o julgou, o que culmina na polarização das relações, violências morais, psicológicas e até mesmo físicas.

No entanto, quando encarado de maneira assertiva ainda no momento da divergência ele se torna um grande potencial nas relações, e por esse motivo não deve ser anulado, mas entendido como necessário para perceber comportamentos, interesses e visões diferentes, com base no respeito às individualidades independente do grau de hierarquia, poder ou intimidade, buscando a comunicação não violenta

para uma negociação que pondere os interesses das partes conflitantes que se comprometem a ceder na medida de seus limites para alcançar relações saudáveis e duradouras.

Dessa forma é abandonada a crença do convencer e concordar, do ganhar e perder e do certo e errado, além de se tornar possível o alcance de conexão honesta e verdadeira, aproveitando das diferenças para amadurecer, validar e acolher.

Marshall Rosenberg (2006) apresenta quatro passos para iniciar conversas difíceis de maneira não violenta e que ao mesmo tempo não desconsidere a autenticidade e as necessidades de quem precisa expor algo que foi desconfortável.

O primeiro passo é a observação, fase de identificar o momento exato onde o fato que gerou desconforto aconteceu, aqui é necessário afastar julgamentos de valor, achismo e generalidade, para que o outro que escute a observação não seja levado a uma defesa automática por entender o relato dos fatos como um ataque ou julgamento. Exemplo de uma observação pura que gera clareza: Ontem tínhamos combinado de você chegar em casa às 10:00 horas da noite e você só chegou às 00:00.

O segundo passo é a exposição emocional, que se trata da fase de identificação do sentimento despertado exposto sem finalidade de culpar o outro ou atribuir alguma justificativa para fazer entendido o sentimento que é subjetivo e individual. Exemplo de uma exposição emocional que gera aproximação: Eu me senti desrespeitada.

Perceba que no exemplo acima, a exposição emocional não acompanha justificativas e muito menos culpabilização, mas um relato subjetivo e individual relacionado ao fato ocorrido, neste caso, o não cumprimento do combinado, como exemplificado na fase de observação, gerou sentimento de desrespeito, sentimento esse usado como termômetro para a necessidade não atendida, que é o terceiro passo.

A necessidade, por sua vez é o motivador da violência e o que deveria justificar comportamentos, ou seja, se existe necessidade não atendida o ser é levado a agir de forma que busque atender suas demandas, podendo adotar inclusive a violência sob a crença de que resolverá o desconforto de sua falta, no entanto é necessário uma escuta ativa interna e autopercepção para acessar a necessidade verdadeira que

gerou o sentimento desconfortável frente aos fatos, uma vez que nem sempre essas necessidades estão na superfície do conflito.

A pirâmide de Maslow, desenvolvida pelo psicólogo Abraham H. Maslow, hierarquiza necessidades básicas e universais para satisfação do ser nas esferas pessoais e profissionais, conforme ela, as necessidades se dividem em físicas, necessidade de segurança, necessidade de pertencimento, necessidade de reconhecimento e por fim, necessidade de autorrealização.

Por estarem em grau de hierarquia, as necessidades físicas, que se encontram na base da pirâmide, quando não atendidas tem mais chances de escalar para comportamentos violentos em comparação às necessidades de autorrealização, como independência e capacidade de gerir as próprias emoções, que por sua vez estão no topo da pirâmide.

Contudo, não significa que as últimas necessidades não devam ser atendidas e percebidas, uma vez que também tem potencial de motivar violência quando suprimidas, conforme conceito da violência por Marshall Rosenberg (2006) já mencionada neste artigo.

Por fim, o quarto passo é a formulação do pedido, fase onde, após identificado uma observação sem julgamento, sentimento honesto e necessidade real, é chegada a hora de formular o pedido que vai buscar atender essa necessidade com a ajuda da outra parte do conflito, e para isso, quando se trata de uma negociação com terceiro, é preciso que o pedido seja compassivo, ou seja, sem tons de ordens ou autoritarismo para que o indivíduo que está recebendo o pedido seja motivado a agir com solidariedade e empatia.

Outra característica importante do pedido é a positividade, ou seja, externalizar aquilo que necessita e não aquilo que não quer, pois a gama de abstenções é muito maior e nem sempre atenderá integralmente a necessidade identificada no fato, por essa razão, o pedido positivo direciona o outro a uma prática concreta e a satisfação da necessidade inibindo a violência e incentivando a colaboração das partes conflitantes.

Para além, é necessário, ainda, assumir a probabilidade que nem sempre o pedido será atendido em decorrência dos limites do outro e por esse motivo o pedido deve possuir a última característica de flexibilidade para que a negociação ocorra e

chegue em um acordo compassivo que atenda minimamente às necessidades de ambos os envolvidos.

Essa é a mudança de perspectiva e tomada de consciência proposta pela Comunicação Não Violenta (CNV) necessária para encarar o conflito como algo positivo, partindo do pressuposto que a violência nem sempre é um meio necessário para atender as necessidades.

O silenciamento das necessidades e sentimentos cumulado com o abandono do diálogo resulta em confrontos destrutivos, por essa razão é primordial o exercício da autenticidade, estimulando a externalização dos fatos e sentimentos desconfortáveis através da comunicação assertiva e empática a fim de transformar não só o ambiente familiar mas todo o social em um espaço menos hostil e mais harmonioso.

No entanto, em decorrência ao não incentivo da percepção das próprias emoções e do uso da inteligência emocional para lidar com as diferenças que um conflito carrega, os adultos, detentores do poder familiar, adotam posicionamentos de violência e hostilidade, com a crença inconsciente de que a agressão seja a forma ideal de atender seus próprios interesses, reafirmando sua autoridade frente às crianças.

Por essa razão, a realidade ilustra cada vez mais o uso exacerbado e inconsciente da violência no meio familiar sob a justificativa de educação e formação de caráter da criança e adolescente, o que não encontra amparo normativo, uma vez que o objetivo da legislação é garantir o cumprimento do dever legal de cuidado e proteção para com as crianças e adolescentes, conforme o ECA, Constituição Federal e Código Civil.

3. A VIOLÊNCIA NA COMUNICAÇÃO E A FAMÍLIA.

Muito comumente se percebe a violência presente nas relações familiares, violências essas que podem ser caracterizadas por diversos comportamentos como a chantagem emocional, o castigo do silêncio, as ofensas verbais, a depreciação da moral, tom de voz, pela comparação, ameaças, pela força do tapa, da palavra ou do olhar, e estas condutas coercitivas acabam por desproteger a criança e o adolescente

que normaliza ações agressivas como formas de lidar com conflitos, reproduzindo assim nas escolas, vizinhança e outros meios sociais.

Estes comportamentos visam atender necessidades inicialmente intrapessoais como detenção de poder, sensação de autoridade e carência de amor que são falsamente saciados pela submissão do menor às vontades do adulto.

Para além da violência direta a fim de atender tais necessidades, existe ainda a violência praticada contra a criança e adolescente na intenção de afetar o outro que não se encontra em posição de inferioridade na pirâmide hierárquica familiar, a exemplo do cônjuge ou ascendente. Nesses casos, os pais ou detentores do poder familiar praticam violência contra a criança e o adolescente que se encontram sob suas responsabilidades para propositalmente atingir psicologicamente pessoas que se preocupam com a criança.

Nesse sentido, Viviane Guerra, em sua obra “Violência de pais contra filhos: a tragédia revistada”, acertadamente define violência intrafamiliar como:

[...] todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2005, p.32 e 33).

Por esse viés entende-se a violência então não somente como um ato deliberado contra a criança e o adolescente mas como transgressão do poder familiar que se baseia na proteção e cuidado dos mesmos.

A família é tida como principal instituto formador do Estado pois a ela é confiada e direcionada o dever de cuidar e educar as futuras gerações, tendo especial proteção do Estado por sua fundamental função social reconhecida pela Constituição Federal/88, mais especificamente nos artigos 205, 226 e 227.

Logo, as crianças não são tão somente filhas de pais negligentes e violentos, mas são também membros de uma comunidade que interage, que virá a desenvolver possivelmente papel de pais, professores, presidentes, médicos, entre tantas outras funções que são desenvolvidos por uma mesma pessoa, reproduzindo irracionalmente o que lhe foi ensinado.

Uma vez compreendida a função da família como instituto que guarda, forma e prepara cidadãos cabe reconhecer o despreparo e negligência com as crianças e

adolescentes tida pelo uso excessivo da violência dentro de casa que reverbera em todos os demais ciclos que os menores vêm a frequentar, uma vez que reproduzem o que veem e são punidos violentamente por isso.

Cabe salientar que a violência é compreendida e defendida popularmente como a maneira correta e mais eficaz de se educar. No entanto, esta crença adotada pelos pais ou detentores do poder familiar que gera comportamentos por vezes agressivos, a fim de reforçar a hierarquia familiar enfraquece absurdamente as relações substituindo na criança e no adolescente “educado” de maneira violenta, o sentimento de respeito pelo sentimento de medo.

O apoio tácito social a violência familiar dificulta ainda mais a tomada de consciência da situação problema de fato, o que complexifica a solução para questões que assolam o Estado e tem como consequência indireta tantos outros problemas sociais, como a exemplo do alto índice de suicídio, depressão, ansiedade, evasão ou baixo rendimento escolar, sociopatia, entre tantos outros transtornos que atormentam a vida da vítima e da sociedade por prazos indeterminados, ou seja, as consequências trazidas pela violência praticada contra a criança ou adolescente no seio familiar não possui expectativa temporal para reparação total, podendo nunca ser superado.

Para além, a banalização da violência para com as crianças e adolescentes faz com que a percepção das consequências prejudiciais nas relações familiares sejam cada vez mais distorcidas, uma vez que a agressão psicológica e moral são invisíveis e a violência física não causa tamanha estranheza aos olhos de quem assiste por se mascarar de educação necessária para desenvolvimento e formação da honra do menor.

Nesse sentido, o Lygia Maria Pereira da Silva, disserta da seguinte forma:

Os dados estatísticos, que se têm hoje registrados, representam uma pequena parte da incidência do fenômeno, devido principalmente a essa banalização da violência, que dificulta a denúncia, e também à maneira como são tratadas as situações de violência doméstica/intrafamiliar de acordo com a classe social a que pertence a família. (Silva, 2002, p.34)

Esses pais violentos muito provavelmente foram vítimas de violências familiares e por isso reproduzem de maneira irracional a forma de educação com base no autoritarismo influenciando e fortalecendo a corrente de agressões físicas e psicológicas das próximas gerações, tornando uma cadeia cada vez maior de

comportamentos e crenças destrutivas e pais despreparados para lidar com as emoções e necessidades próprias e alheias.

A reprodução inconsciente da violência prejudica claramente o desenvolvimento pleno e saudável da criança e do adolescente, previsto no art. 3º do ECA, no art. 4º da mesma lei é atribuído o dever de assegurar com absoluta prioridade o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, entre outros direitos fundamentais.

Deveres legais previstos não só no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) mas também na Carta Magna e no Código Civil não vêm sendo cumprido com maestria em decorrência da violência entranhada nas relações, sendo esta passível de ser punida inclusive pela perda do poder familiar, uma vez que não tem sido assumido com responsabilidade.

4. A COMUNICAÇÃO VIOLENTA COMO UMA OFENSA AOS DIREITOS E DEVERES DECORRENTES DO PODER FAMILIAR.

Do latim, família vem de *famulus* que significa servo. No mundo hodierno, é difícil conceber a ideia de constituição de uma família com o objetivo de constituir servos, pessoas que serão geradas com o destino de trabalhar e servir tal qual esperava-se de um escravo. Entretanto, essa era a realidade no Direito Romano, onde havia o *pater familiae*, a figura masculina que detinha o poder de vida e morte sob todos os membros da sua família que era socialmente tida como núcleo reprodutivo e, através desta característica, a procriação era responsável por atender as necessidades econômicas, políticas e religiosas, isto é, a instituição familiar deveria objetivar a manutenção do padrão de vida.

O ponto de partida da família é o modelo patriarcal da família Romana: formada por laços sanguíneos, tendo a figura masculina como a única a expressar vontades e desejos e sendo a reprodução uma forma de atender as necessidades da época. Este também foi o modelo base utilizado no Código Civil de 1916, que defendia a soberania do homem enquanto marido e pai, até sobrevir a Carta Magna de 1988.

A atual Constituição Federal rompeu fortemente com o entendimento anterior sobre família, deixando de ser um ambiente de servidão para se tornar ambiente de

cuidado e proteção, rompimento este que é reafirmado também pela instituição da igualdade entre os filhos biológicos e adotivos, da igualdade entre homem e mulher e pela compreensão a afetividade como um dos componentes da família.

Desta forma, o exercício da autoridade do pai sobre os filhos pluralizou-se em exercício da autoridade de ambos os pais sobre os filhos, afastando-se completamente do pátrio poder para dar lugar ao poder familiar que deve ser exercido segundo a melhor repercussão possível na vida de seus descendentes.

Segundo Diniz, o Poder Familiar é:

[...] o conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e proteção do filho. Ambos têm, em igualdade de condições, poder decisório sobre a pessoa e bens de filho menor não emancipado. Se, porventura, houver divergência entre eles, qualquer deles poderá recorrer ao juiz a solução necessária, resguardando o interesse da prole. (2002, p.447).

Conforme exposto, não há mais somente o poder, mas sim o poder-dever dos pais para com os filhos. A abrangência do poder familiar é limitada à medida que a visão civil-constitucional da família como instrumento de tutela da pessoa humana assegura o direito de pleno desenvolvimento, atendimento das necessidades desde as básicas às mais complexas que a criança demonstra precisar, incluindo a necessidade emocional.

Os deveres de sustento, guarda e educação estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e todos os demais direitos destinados aos menores possuem caráter *múnus público*, isto é, são irrenunciáveis, inalienáveis e indisponíveis.

Assim, o Estado demonstra a importância que atribui à formação das crianças e adolescentes. Contudo, cabe mencionar que toda proteção voltada a eles não deve basear-se somente na possibilidade de futura influência social que cada um poderá oferecer. Antes, cada ser humano deve ser considerado merecedor de tutela e de direitos inerentes à própria condição humana, como os direitos da personalidade.

Dada a própria nomenclatura de “poder” utilizada, o poder familiar, por alguns, é confundido com abuso. De fato, o dever de obediência e respeito pode ser exigido dos filhos, com o intuito de educar-lhes e atingir o fim último que é a melhor formação e educação que os responsáveis podem oferecer.

Entretanto, as relações familiares propiciam o ambiente perfeito para comportamentos violentos e sua continuidade, dada a sua característica intimista que causa relaxamento e abre espaço para o processo de desumanização, facilitando comportamentos violentos com outrem sem o sentimento de culpa.

A psicóloga Brené Brown, em seu livro “A coragem de ser você mesmo” (2023), trata com maestria sobre o processo de desumanização como uma tentativa de encontrar conforto para a prática de violências interpessoais, tendo em vista que atacar uma pessoa é também atacar a própria humanidade, sendo esta a semelhança entre os seres capaz de gerar empatia, no entanto quando é retirada essa semelhança através da desumanização, esse comportamento não causa mais remorso e culpa, uma vez que o outro não é visto como pessoa, como alguém possuidor de humanidade tanto quanto o agressor.

A desumanização então ocorre através dos rótulos, ou seja, o conflito não é mais com o pai, é com o autoritário, intolerante, controlador, ou o conflito não é mais com o filho, é com o irresponsável, inconsequente, preguiçoso.

Retira-se a humanidade da pessoa para atacar livremente seu comportamento fundindo a ação reprovante e o ser praticante em uma mesma imagem passível de ataque, correção e repreensão, criando um espaço de exclusão moral e hostilidade.

Nesses casos, os sujeitos acabam comportando-se de maneira irada, com atitudes e falas carregadas de violência justamente para com aqueles que esperam o amor: a família.

Grande problemática acerca deste ponto ocorre quando os ofendidos são as crianças e os adolescentes que, em virtude da própria condição, dependem dos pais de muitas maneiras e esta dependência e hierarquia enraizadas na sociedade podem fazer com que os responsáveis sintam-se no direito de exercer o poder familiar de maneira irrestrita, tornando-se, praticamente, possuidores dos filhos.

O exercício irrestrito e conturbado do poder familiar contrasta justamente com o que este poder se destina a ser: um lugar de acolhimento que busca realizar, da melhor maneira possível, os deveres decorrentes da paternidade.

A criança ainda em formação que busca entender-se como sujeito no mundo não consegue compreender que a ação violenta sofrida não é sobre ela, mas apenas um reflexo das necessidades não atendidas do seu responsável. A posição de

fragilidade física e emocional das crianças serve como um “prato cheio” para aqueles que as desejam violentar, ainda que esta violência manifeste-se apenas na fala.

Apesar deste tipo de violência não deixar vestígios tão aparentes, sua difícil constatação não impossibilitou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina de reconhecer que a comunicação violenta contra crianças pode configurar crime de tortura psicológica:

CRIME DE TORTURA. ARTIGO 1.º, INCISO II, E § 4.º, INCISO II, AMBOS DA LEI 9.455/97. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA EXTREMA. VÍTIMAS CRIANÇAS DE CINCO ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. INTENSO SOFRIMENTO CONFIGURADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. (TJ-SC - APR: 20130065800 SC 2013.006580-0 (Acórdão), Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 04/09/2013, Quarta Câmara Criminal Julgado)

No caso em questão, o padrasto praticava, exaustivamente, tortura psicológica ao chamar as crianças de "pivetes", "marginais", "demônios", entre outras espécies de humilhação como expulsá-los de casa, proferir ameaças de morte e proibir refeições, de maneira a gerar sofrimento e marcas psicológicas.

Acertadamente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina colocou um ponto final na prática sequencial de agressões, mas infelizmente o judiciário não detém o poder de poupar as vítimas das consequências que estarão condenadas a conviver.

Uma das possibilidades é ter o sujeito observado a comunicação violenta como uma forma de expor suas necessidades de maneira a subjugar as crianças, humilhando-as, causando-lhes sofrimento sem deixar qualquer marca física. Assim, obtendo o resultado pretendido sem que precisasse “sujar as mãos”, tirando proveito da posição que ocupava como padrasto.

Comumente, o exercício do poder familiar ocorre a partir de uma noção de hierarquia, que legitima a obediência dos filhos às ordens dadas pelos pais e os coloca em uma posição de superioridade. Neste cenário, o risco é o apoderamento desta posição para o uso desvirtuado das incumbências enquanto responsável pelo menor:

“O conceito vulgar de tortura abrange todos os atos de agressões físicas e psíquicas em que o agressor, abusando da sua superioridade, inflinge acentuado sofrimento físico e mental à vítima.” (COIMBRA, Mário. Tratamento do Injusto Penal da tortura, Ed. RT, São Paulo, 2002,p.137)

O contexto da violência intrafamiliar está relacionado aos injustos cometidos por familiares e não ao espaço onde ocorrem esses injustos bem como múltiplas são

as causas dos maus-tratos infantis como a própria perpetuação da violência pelos responsáveis que já foram vítimas ou próprios desajustes intelectuais como a falsa compreensão do poder familiar que ilusoriamente justificam as agressões.

A despeito de justificativas como a carência socioeconômica, o descumprimento do dever de provisão das necessidades físicas e emocionais constituem práticas abusivas que vão de encontro ao melhor interesse da criança enquanto pessoa em situação de peculiar desenvolvimento.

A repetição acerca da necessidade de coexistência entre exercício do poder familiar e a convivência saudável dos membros de uma mesma instituição faz-se necessária à medida que se compreende que *“saúde é um estado de completo bem estar física, mental e social e não apenas a ausência de doenças”* segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

No âmbito mental, portanto, cabe aos pais o tratamento respeitoso e afável para com os filhos, buscando a inviolabilidade dos direitos deste e o seu seguro desenvolvimento. Cabe mencionar que o próprio resguardo da saúde mental da criança atua como prevenção de possíveis interferências físicas resultantes de desordens psicológicas como crises de ansiedade ou limitações sociais decorrentes do tipo de tratamento recebido pelos pais.

Conforme exposto, o exercício do poder familiar consiste em um compromisso dos pais para com a sociedade, uma vez que aquele grupo familiar não se esgota em si mesmo.

Os filhos serão capacitados ao convívio social, por isto, há o caráter protetivo da legislação que objetiva assegurar um ambiente saudável para o florescimento de cada ser humano como forma de estruturar a sociedade do futuro.

Há uma responsabilidade coletiva dos pais, do Estado e da sociedade acerca do cuidado e da proteção das crianças e adolescentes, ainda indefesos em razão da idade e formação psíquica, sendo de comum entendimento que cuidar das crianças hoje significa a garantia de uma sociedade melhor e mais saudável amanhã.

Conforme exposto, reconhece-se que a afronta aos direitos da criança e do adolescente causados pela comunicação violenta constitui uma ofensa direta ao poder familiar que, em virtude do seu irregular exercício, ocasiona situações degradantes e humilhantes justamente no ambiente que deveria ser responsável pelo resguardo e cuidado dos pequenos.

5. CONCLUSÃO.

Constata-se que a dedicação exigida para a criação de um filho, não apenas por imposição legal, é amplíssima. Não sendo possível exercer o dever de cuidado em sua totalidade somente atendendo as necessidades físicas quando, na verdade, a assistência psíquica e emocional constitui uma dimensão tão importante quanto a mencionada anteriormente.

O Poder Familiar integra uma das formas de proteção da criança e do adolescente e, neste sentido, deve priorizar a convivência saudável e buscar o afastamento de quaisquer das possibilidades de violação dos direitos e deveres aos pais atribuídos. Este poder-dever deve ser sempre exercido no interesse dos filhos e, à vista disso, a afronta causada pela comunicação violenta atenta diretamente à sua finalidade, dada a violação do aspecto emocional e psicológico infantil neste artigo tratado.

A Comunicação Não Violenta (CNV) surge como uma proposta para encarar os conflitos já existentes por um viés compassivo que, ao mesmo tempo, gera conexão e aproximação entre as partes e assegura a autenticidade dos envolvidos.

Neste sentido, apesar do Direito ainda se vincular à lógica de ganhar ou perder, a CNV afasta-se desse pensamento à medida que reconhece as relações familiares como vínculos continuados que dificilmente terão seus laços cortados de maneira absoluta e, por isso, a perpetuação de práticas violentas apenas sucederia em sofrimento aos constituintes daquela relação.

Portanto, uma abordagem cuidadosa faz-se imprescindível no contexto familiar. Deve objetivar-se a neutralização da violência a partir de uma conduta não violenta, empática e construtiva para que, assim, haja o fortalecimento dos vínculos e o desenvolvimento de um ambiente seguro, de conflitos controlados, que coexista o acolhimento das diferenças e a resolução pacífica dos desentendimentos.

Nesse sentido, a Comunicação Não Violenta no contexto familiar objetiva a facilitação da convivência a partir da boa gestão de conflitos sem que haja a supressão de necessidades. Por outro lado, busca dirimir os impasses que surgem a partir de uma lógica humanitária, onde o diálogo impera e há a consideração dos interesses de todos os participantes.

Espera-se que o presente artigo alcance seu principal objetivo de demonstrar a possibilidade de coexistência entre o exercício sadio do Poder Familiar a partir da abordagem utilizada pela Comunicação Não Violenta, a fim de preservar o convívio saudável ou, se necessário, restabelecê-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1916. Art. 380. *

BROWN, Brené. “A coragem de ser você mesmo: como conquistar o verdadeiro pertencimento sem abrir mão do que você acredita”; tradução: Guilherme Bernardo. 7ª ed. Rio de Janeiro, 2023.

DOD: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Abandono afetivo e dano moral. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/b571ecea16a9824023ee1af16897a582>>. Acesso em: 09/06/2024

GARDIN, L.B; SOUZA, A.E; THESING, N.J; BISOGNIN, E; BÜTTENBENDER, P.L; Comunicação e a violência intrafamiliar: Uma abordagem a partir da pesquisa-ação e da Comunicação Não Violenta.- III SLAEDR - Simpósio Latino Americano de Estudos de Desenvolvimento Regional, Online, 2022.

GUERRA, V.N de A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisada – 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MASLOW, A. (1951). Jerarquia de las Necesidades Humanas. México, FCE

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. Introdução á comunicação não-violenta - fundamentos e método. In: PELIZZOLI, Marcelo Luiz. (Org.). Dialogo, mediação e justiça restaurativa. 1ed.Recife: EDUFPE, 2012, v. 1, p. 17-50. Disponível: https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/Introdu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_Comunica%C3%A7%C3%A3o_N%C3%A3o_Violenta_CNV_.pdf/a26d91e3-229f-4759-b1a5-01f2de3e4b68

ROSENBERG, M B, Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Marshall B. Rosenberg; [tradução Mário Vilela] São Paulo: Ágora, 2006

SILVA, L. M. P. da. Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE, 2002.

SINGLY, F. Sociologia da família contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2007

TAUCHERT, Maicon Rodrigo. Tipologia do conflito: do nascimento à classificação do conceito. Florianópolis: Portal Jurídico Investidura, 2013. Disponível em: <https://investidura.com.br/artigos/processo-civil/tipologia-do-conflito-do-nascimento-a-classificacao-do-conceito/> Acesso em: 11 jun. 2024

TEMER, Ana Carolina Rocha Pessoa. Para entender as teorias da comunicação. In: _____. Comunicação e Comunicação de Massa. Uberlândia/MG, Aspectus, 2004, p. 9 - 18. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/76/o/Para_Entender_As_Teorias_da_Com__A_na_Carolina_Rocha_Pessoa_Temer_-_final.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023

Recebido em (Received in): 27/06/2024.
Aceito em (Approved in): 29/06/2024.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).